COMUNICADO CONJUNTO Nº 512/2022
(Processo nº 2021/115235)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Gerala Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 15 a 22 de agosto de 2022, estarão suspensos os prazos processuais dos processos digitais e o atendimento ao público das 1ª a 5ª Varas Cíveis do da Comarca de Indaiatuba, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial, mantido o atendimento dos casos urgentes e as audiências designadas.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Mogi das Cruzes**, a realizar-se no dia **12 de agosto** de 2022 (sexta-feira), às **10 horas**, na Avenida Valentina Mello Freire Borenstein, 331 (Salão do Júri) – Vila São Francisco – Mogi das Cruzes/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/08/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL - (**Foro Regional IX – Vila Prudente**) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 15h00, e suspensão dos prazos processuais dos processos físicos no dia 10 de agosto de 2022, observando-se as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.**

SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

ATOS DE 10/08/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 11/08/2022

O Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face da indicação pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE POR PERMUTA,

SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, do cargo de 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente (entrância intermediária), para o cargo de **5º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE** (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, do cargo de 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Praia Grande (entrância intermediária), para o cargo de **4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO VICENTE** (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA).

EDITAL Nº 30/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **08 de agosto de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de agosto de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento das seguintes vagas de **DESEMBARGADOR (A)**:

ANTIGUIDADE
02 (dois) CARGOS DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

MERECIMENTO
01 (um) CARGO DE DESEMBARGADOR (A) – CARREIRA

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na Sema;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no Portal da Magistratura, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura – Sema, 05 de agosto de 2022.

EDITAL Nº 31/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir do dia **08 de agosto de 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de agosto de 2022 (sexta-feira)**, as inscrições de Juízes (as) de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da seguinte vaga de **ENTRÂNCIA FINAL**:

01 (UM) CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, *sendo destinado à Seção de Direito Público*

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do Portal da Magistratura, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:
a) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o Portal da Magistratura;
c) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

Secretaria da Magistratura - Sema, 05 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através do e-mail: *sti.suportemps@tjsp.jus.br*

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar
São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo
O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.
Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste
Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência
Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 6/2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e responsáveis por varas cíveis, juizados especiais, execuções fiscais e colégios recursais da capital e do interior que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo-paradigma n. 2263215-97.2021.8.26.0000, Tema 49 – IRDR – Água – Esgoto – Economias – Não residenciais, Relatora Desembargadora LÍGIA ARAÚJO BISOGNI, admitido em 12 de maio de 2022 e publicado em 18 de maio de 2022,com a seguinte questão jurídica: *"IRDR - Tarifa de fornecimento de água e coleta de esgoto - Pretensão de uniformização de jurisprudência desta Corte acerca do enquadramento, ou não, do sistema de economias múltiplas também para prédios não residenciais - Tema de ordem exclusivamente jurídica e alvo de acentuada divergência na jurisprudência desta Corte - Requisitos de admissibilidade do incidente preenchidos na hipótese presente - Determinação de retorno dos autos digitais à Relatora, para as providências do art.982, do CPC - Incidente admitido, a tanto afetada a apelação registrada sob nº 1011195-34.2020.8.26.0011*", em despacho de fls. 559/560, publicado em 2 de agosto de 2022, determinou-se a **suspensão de processos pendentes** que contenham discussão específica sobre o tema, nos termos do art. 982, do CPC.
Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ **n. 75049.**

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1011206-80.2020.8.26.0361/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Mogi das Cruzes - Embargte: Jose Felix Figueiredo - Embargte: Rita de Cássia Tronquini Figueiredo - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarc a de Mogi das Cruzes - Pelo que se conclui da análise de fls. 01 destes autos de embargos de declaração e de fls. 147 dos autos da apelação: (a) não se trata de embargos de declaração, mas de mero requerimento de devolução de prazo, protocolizado poucos dias depois do julgamento, quando ainda não tinha havido tempo hábil para que o v. acórdão houvesse sido liberado nos autos digitais; (b) de qualquer forma, o advogado dos apelantes terminou por ser regularmente intimado, sem prejuízo para o contraditório. Do exposto, cancele-se a distribuição do requerimento de fls. 01 destes autos como embargos de declaração, fazendo-se a juntada dele e desta decisão nos principais; de toda sorte, fica desde logo esclarecido que dito requerimento está prejudicado, e que não há mais nada que prover. Oportunamente, nos principais, certifique-se o trânsito e devolva-se à origem. São Paulo, 7 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Lucas Elias dos Santos (OAB: 349287/SP)

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 2018/94575

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, ora adotados, assim como a minuta de Provimento CG e as minutas de Comunicados.

À Secretaria de Primeira Instância e à DICOGE para providenciar o necessário quanto aos Comunicados e ao Provimento CG, respectivamente.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

PROVIMENTO CG Nº 10/2022

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado Conjunto nº 881/2020 quanto à funcionalidade consistente na obrigatoriedade de indicação, pelo advogado, do número da guia DARE no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ), tanto de petições iniciais como intermediárias, culminando na queima automática da guia;

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento da guia DARE via PIX;

CONSIDERANDO o teor do Comunicado CG nº 2199/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no processo digital nº 2018/94575.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica inserido o parágrafo § 4º-A no artigo 1.093 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 1.093 (...)

(...)

§ 4º-A É cabível o pagamento de DARE por PIX, que será considerado válido, mesmo que no comprovante de pagamento não sejam apontados o número do DARE-SP e/ou o código de barras. Havendo dúvida sobre pagamentos realizados nessa modalidade, poderá ser consultado o Ambiente de Pagamentos da SEFAZ, utilizando o "ID Transação PIX" ou "ID fim-a-fim Transação PIX", que são informações lançadas no comprovante de pagamento por PIX."

(...)

Artigo 2º. Os parágrafos 6º e 7º do artigo 1.093 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1.093 (...)

(...)

"§ 6º Imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, os servidores das unidades judiciais deverão verificar se houve a correta utilização da funcionalidade que possibilite a indicação do número da guia DARE-SP para a respectiva queima automática da guia (Comunicado Conjunto n. 881/2020 e Comunicado CG n. 2199/2021), lançando certidão nos autos, confirmada a sua inutilização.

§ 7º As omissões ou falhas no preenchimento ou na formação da guia DARE-SP, bem como as divergências dos dados que dele constam com os do comprovante de pagamento ou com os dados do processo ao qual foi juntado, serão certificadas nos autos. O Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos será utilizado para a queima das guias DARE exclusivamente em situações de contingência (Comunicado CG n. 2199/2021)"

Artigo 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura digital

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000116-07.2020.8.26.0648 - URUPÊS - MIRELA FERNANDES CELESTINO PRATA.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo, a fim de, confirmada a prática da falta disciplinar prevista nos artigos 30, V e 31, I e V, da Lei nº 8.935/1994, **substituir a pena de suspensão pela de multa**, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos artigos 32, II e 33, II, da mesma Lei. São Paulo, 09 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FÁBIO CESAR DE ALESSIO, OAB/SP 83.434.

PROCESSO Nº 0003734-59.2021.8.26.0248 - INDAIATUBA - HUMBERTO STANYSLAWS CARDOSO BIANCHI.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual **nego conhecimento.** Publique-se. São Paulo, 09 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** HUMBERTO STANYSLAWS CARDOSO BIANCHI, OAB/SP 313.535 (em causa própria).

PROCESSO Nº 1139917-76.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - ESPÓLIO DE KONSTANTINOS ANTONIO DOGAS e OUTROS.
DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 09 de agosto de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** SAULO FELIPE CALDEIRA DE ALMEIDA, OAB/SP 297.022 e WALTER VIEIRA CENEVIVA, OAB/SP 75.965.

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 505/2022
(Processo nº 2021/113183)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com Competência Acidentária, que no tocante à Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, para solicitação de pagamento de perícias junto ao INSS deverá ser observado o procedimento abaixo, com vistas à antecipação de honorários periciais de forma célere e efetiva:

1) A Unidade Judicial deverá intimar o INSS, via Portal, para o pagamento de honorários periciais;
2) O setor competente da Procuradoria Federal, dentro da equipe Regional, analisará e encaminhará a ordem de pagamento à Autarquia;
3) Após, este setor comunicará a Unidade Judicial, via peticionamento, quanto à requisição de pagamento junto ao INSS e que, em até 20 dias, o valor será depositado na conta judicial;
4) Efetivado o pagamento, a Autarquia (INSS) oficiará o Juízo informando a realização do depósito na conta judicial e respectivo valor, a exemplo do procedimento adotado nas implantações de benefícios;
5) Para os casos em que não houve o recebimento de honorários, tampouco intimação específica da autarquia para depósito, os peritos deverão se manifestar nos autos para que a Unidade Judicial providencie a intimação, dando início ao fluxo descrito nos itens 1 a 4.

COMUNICADO CG Nº 513/2022
(Protocolo Digital nº 2018/94575 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com a competência Fazenda Pública/Execuções Fiscais e aos Senhores Procuradores das Fazendas Estadual e Municipal que, para o levantamento/transferência de valores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

1) Para os **casos de levantamento de depósitos judiciais que constem no Portal de Custas:**
1.1) Nos levantamentos deferidos em favor da **Fazenda Pública Estadual,** emitir o MLE selecionando a opção "Comparecer ao Banco", independentemente do valor a ser levantado, haja vista que o Estado de São Paulo não possui conta corrente para esta finalidade.
1.2) Nos levantamentos deferidos em favor da **Fazenda Pública Municipal**, considerando eventuais peculiaridades de cada município, como a existência ou inexistência de conta corrente, competirá ao Procurador Municipal indicar no formulário disponível em http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais a conta corrente do município para a transferência do valor. Não sendo indicada a conta corrente, emitir o MLE selecionando a opção "Comparecer ao Banco", independentemente do valor a ser levantado.

2) Para os casos de levantamento de depósitos judiciais que não constarem no Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos:
2.1) Nos levantamentos deferidos em favor da **Fazenda Pública Estadual, deverá ser emitido alvará eletrônico nos termos do** Comunicado CG nº 257/2020, assinalando a opção "COMPARECER AO BANCO", independentemente do valor a ser levantado, haja vista que o Estado de São Paulo não possui conta corrente para esta finalidade.
2.2) Nos levantamentos deferidos em favor da **Fazenda Pública Municipal**, considerando eventuais peculiaridades de cada município, como a existência ou inexistência de conta corrente, competirá ao Procurador Municipal indicar no formulário disponível em http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais a conta corrente do município para a transferência do valor. Caso haja conta corrente, o levantamento deverá ser feito por meio de alvará eletrônico, **nos termos do** Comunicado CG nº 257/2020, inserindo o número da conta indicada pela Fazenda. Não sendo indicada a conta corrente, **deverá ser emitido alvará eletrônico,** assinalando a opção "COMPARECER AO BANCO", independentemente do valor a ser levantado.

3) Para cumprimento dos subitens 2.1 e 2.2, foi incluída a opção **"( ) COMPARECER AO BANCO** no modelo de documento "Categoria 3 - Alvarás, Código 505866, Nome "Alvará -Levantamento de Valores - Banco do Brasil".

4) Fica revogado o Comunicado nº 571/2019.

COMUNICADO CG Nº 514/2022
(Processo Digital nº 2018/94575)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos Senhores Advogados e ao público em geral que:

1) Desde 22 de fevereiro de 2022 está disponível o pagamento da guia DARE por meio do PIX em qualquer uma das instituições participantes do PIX.

2) Essa modalidade de pagamento não está disponível para a guia do Fundo Especial de Despesas (FEDTJ) e a Guia de Diligência do Oficial de Justiça (GRD).

3) Quando o pagamento da DARE for realizado por meio do PIX, os comprovantes de pagamento com código de barra poderão:

3.1) Variar em relação ao formato e conteúdo, dependendo da instituição participante do PIX utilizada;

3.2) Não constar o número do DARE, pois este é de exibição facultativa segundo normas do Banco Central.

4) Caso o comprovante não forneça o número do DARE, faculta-se a confirmação do recolhimento por meio do "ID Transação" ou do "ID fim-a-fim Transação PIX":

4.1) No ambiente de pagamentos da Secretaria da Fazenda e Planejamento (https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx) clicar na opção Contribuinte/Usuário. Para ter acesso à tela "Consultar Situação do Documento" será necessário utilizar a senha de usuário da NFP ou o Certificado Digital:

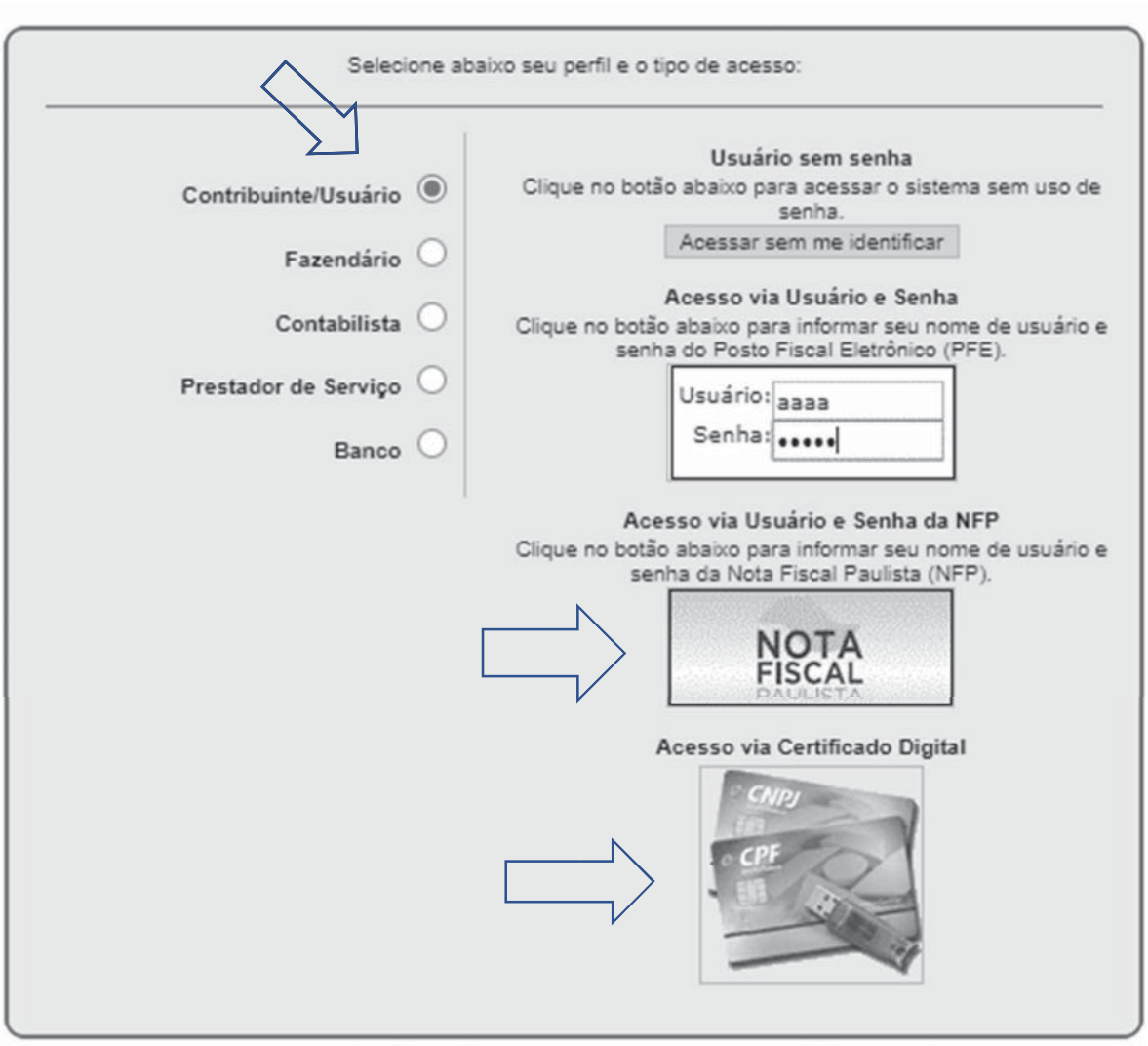

4.2) Será disponibilizada a tela para consultar a guia DARE preenchendo o campo “ID de Transação PIX”:

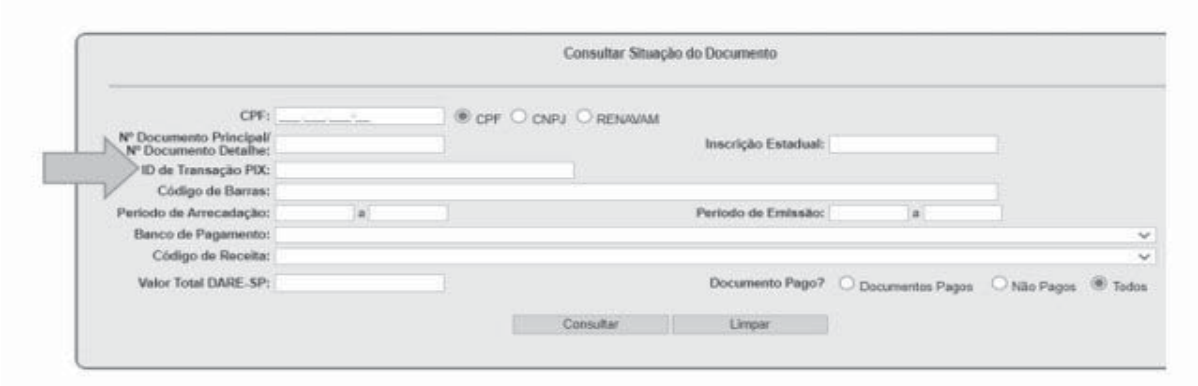

4.3) O mesmo procedimento vale para o "Sistema de Controle de Taxas" no site Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo . Clicar na opção "Prestador de Serviço" e utilizar o certificado digital para ter acesso à tela "Pesquisa Documentos":

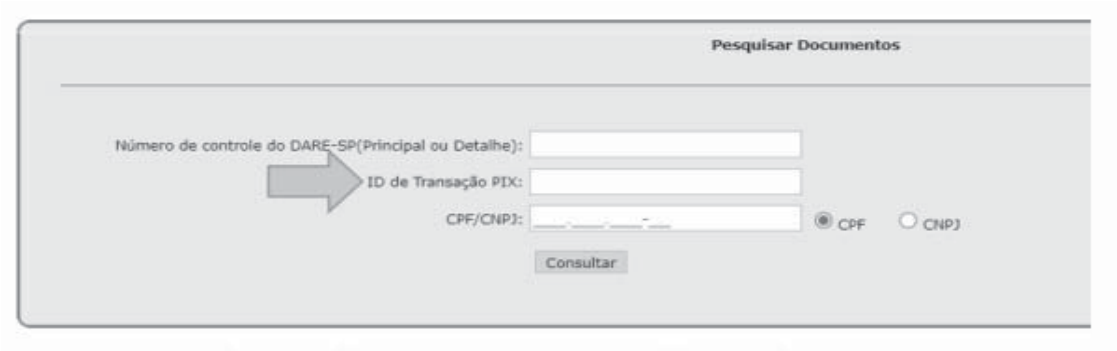

5. A partir da publicação desse Comunicado no Diário da Justiça Eletrônico estará disponível para utilização pelas Unidades Judiciais o modelo "506610 - Processo Digital – Decisão Queima da Guia DARE" para intimação do advogado que não indicou a guia DARE no sistema de peticionamento eletrônico.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/08/2022

01. Nº 2021/135.145 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrada. **- Por maioria de votos, julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e determinaram a aplicação da pena de advertência à magistrada. Vencido o Desembargador Elcio Trujillo que votou pela improcedência e arquivamento do processo e declarará voto.**

ADVOGADOS(AS): Henrique de Almeida Ávila - OAB/SP 295.550-A, Sergio Germano Nascimento – OAB/SP 305.211 e Julia Spadoni Mahfuz – OAB/SP 407.982.

02. Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelo Doutor SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, e pela Doutora THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Praia Grande. - **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2019/19.082 (DICOGE 1.1) – OFÍCIO do Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, solicitando dispensa da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, em razão de sua remoção ao cargo de Juiz Substituto em 2º Grau. **- Indicaram a Doutora VIVIAN LABRUNA CATAPANI, como membro titular, e a Doutora LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, como membro suplente, da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, v.u.**

04. Nº 2008/122.033 – OFÍCIOS do Desembargador WALTER ROCHA BARONE, Presidente da Comissão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, solicitando os afastamentos da Doutoras TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES, Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal Central e VIVIAN LABRUNA CATAPANI, Juíza de Direito Auxiliar da Capital em exercício na 2ª Vara de Registros Públicos e do Doutor CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBÔA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo, a partir 22/08/2022, data na qual terá início a correção das provas Escritas e Práticas, e até a proclamação do resultado final do certame, com prejuízo de suas e varas e designação. - **Deferiram, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 10/08/2022, aprovou os pedidos de afastamentos da(s) seguintes Magistrada(s) e Magistrado(s):

Desembargador DECIO LUIZ JOSE RODRIGUES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/09/2022 a 09/09/2022.
Desembargador EDISON APARECIDO BRANDÃO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 16/08/2022.
Desembargador ERNANI DESCO FILHO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/08/2022 a 05/08/2022.
Desembargador HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 05/09/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/09/2022.
Desembargador LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência medica, em 09/08/2022.
Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/08/2022 a 26/08/2022.
Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 08/08/2022 a 12/08/2022.
Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/08/2022 a 15/08/2022.
Desembargador OSCILD DE LIMA JUNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/08/2022 a 16/08/2022.
Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) de licença-nojo, de 01/08/2022 a 02/08/2022.
Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 09/08/2022.
Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 25/08/2022 a 30/08/2022.
Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-saúde, de 11/08/2022 a 20/08/2022.
Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 25/08/2022.
Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/09/2022 a 30/09/2022.
Doutor DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 1ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/09/2022 a 16/09/2022.
Doutor JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 13ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 19/10/2022 a 28/10/2022.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 10/08/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.
Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001138-63.2021.8.26.0417 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Paraguaçu Paulista - Apelante: Laudelino do Nascimento - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Paraguaçu Paulista - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - PRETENSÃO DE INGRESSO NO FÓLIO REAL COMO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - TERMOS DO CONTRATO QUE DEIXAM CLARA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONSENSO VÁLIDO SOBRE A COISA, O PREÇO E AS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO - IMÓVEL NEGOCIADO DE VALOR SUPERIOR A TRINTA SALÁRIOS MÍNIMOS - ESCRITURA PÚBLICA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 108 DO CÓDIGO CIVIL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA POR AUSÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL A CONTENTO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, "CAPUT", DA LEI 7.433/1985 C.C. ART. 225, §§1º E 2º, DA LEI 6.015/1973 - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA PELA AUSÊNCIA DE OUTORGA DA ESPOSA DO VENDEDOR, COM QUEM É CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - OBSERVÂNCIA DO ART. 1.647, I, DO CC - RASURA NO NÚMERO DO CPF QUE, NO CASO, NÃO JUSTIFICAVA O ÓBICE - VONTADE DAS PARTES QUE NÃO ESTARIA POR ISSO COMPROMETIDA - NÚMERO QUE PODERIA SER AFERIDO DE OUTRO MODO - MANTIDAS TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS - RECURSO DESPROVIDO. - Advs: Agemiro Salmeron (OAB: 62489/SP)

Nº 1001340-70.2018.8.26.0538 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Cruz das Palmeiras - Apelante: Wayne William Holland - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - INEXISTÊNCIA - COINCIDÊNCIA ENTRE OS DISPONENTES E OS TITULARES DE DOMÍNIO SEGUNDO O REGISTRO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE IMPEÇAM O INGRESSO DO TÍTULO TELADO NO FÓLIO REAL - CANCELAMENTO DO BLOQUEIO DETERMINADO PELA SENTENÇA RECORRIDA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Dirceu Francisco Gonzalez (OAB: 22341/SP)

Nº 1007124-61.2021.8.26.0590 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Cássia Neves Teixeira - Apelante: Espólio de Alexandre das Neves Teixeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Vicente - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram, v.u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS -APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO ATENDIDA ATÉ A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DE EXIGÊNCIA NO TRANSCORRER DO PROCESSO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Vania Aguiar Paiva (OAB: 86127/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

Nº 1009804-04.2020.8.26.0477 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: José Coelho de Almeida Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Praia Grande - Sp - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - ÓBICES MANTIDOS - FORMAL DE PARTILHA - INVENTÁRIO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA E DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA - DIVERGÊNCIAS QUANTO AO ESTADO CIVIL DA FALECIDA E QUANTO AO NOME E ESTADO CIVIL DO HERDEIRO TESTAMENTÁRIO - NECESSIDADE DE ADITAMENTO E RETIFICAÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Victor Leite de Paula (OAB: 332761/SP)

Nº 1015474-45.2020.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Maria José Maurício da Silva - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imoveis da Comarca de Campinas-sp - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA - ARROLAMENTO - SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA NÃO CONFIGURADA - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL ATUALIZADA AFASTADA - ITCMD - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, OU DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA ISENÇÃO - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Reginaldo de Jesus Ezarchi (OAB: 113086/SP) - João Felipe Artioli (OAB: 284178/SP) - Isabelli Carvalho Botazini de Souza (OAB: 320012/SP)

Nº 1064774-81.2021.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Lenir Carvalho dos Santos nascimento - Apelado: Décimo Segundo Oficial de Registro de Imoveis da comarca de São Paulo - Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE, IMPEDINDO-SE O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA - BEM IMÓVEL QUE FOI ADQUIRIDO PELO AUTOR DA HERANÇA NA CONDIÇÃO DE CASADO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DESTINO DADO À COTA PARTE DA ESPOSA, QUE FALECEU PRECEDENTEMENTE - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTILHA QUE NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO TÁCITO DE SEPARAÇÃO DE FATO DO ORA DE CUJUS E SUBSEQUENTE UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA - IMPERIOSA OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Kelly Angelina de Carvalho (OAB: 346722/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Wellington Maia da Rocha, na 21ª Câmara de Direito Privado de 12/08/2022 a 10/10/2022, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. JOSE GOMES JARDIM NETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 9ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 11/08/2022 a 12/08/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 11ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 15/08/2022 a 19/08/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. FAUSTO DALMASCHIO FERREIRA, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 25/07/2022.

Dra. PRISCILLA MIDORI MAIZATO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para exercer as funções de Diretora de Fórum do Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública de 16/05/2022 a 27/05/2022, na ausência da Dra. ANA MARIA BRUGIN.

Dra. ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular II, 7ª Vara Criminal - Capital em 11/08/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

VARA DA FAMÍLIA

Dra. RENATA COELHO OKIDA, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XV - Butantã, para acumular, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XV - Butantã em 11/08/2022.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL

Dra. JULIANA NOBRE CORREIA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central, para funcionar no processo nº 1012743-11.2022.8.26.0016, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central a partir de 11/08/2022, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

VARA CÍVEL

Dr. MIGUEL FERRARI JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 43ª Vara Cível - Capital, para auxiliar e sentenciar, 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba de 15/08/2022 a 19/08/2022, sem prejuízo de sua Vara, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.